

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A liquidação da comparticipação financeira é suportada por dotação inscrita no orçamento de investimento do IDP, sendo disponibilizada num único pagamento, após a entrega do referido no n.º 2.1 da cláusula 3.^a, de acordo com o Regime da Administração Financeira e de Tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a**Acompanhamento e controlo do protocolo**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.^a**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.^a, ou o desvio dos seus objectivos, por parte do segundo outorgante, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.^a

23 de Novembro de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

(O presente protocolo fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Protocolo n.º 2/2006. — *Referência n.º 295/2005.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, representada pelo reitor, Prof. Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do protocolo**

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à UTAD para suporte de encargos com o projecto «Efeitos do exercício na melhoria da condição muscular, da aptidão física funcional e dos factores de risco de lesão do sistema músculo-esquelético», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, instituído pelo IDP.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 6 de Outubro de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue à alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.^a**Obrigações**

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 4700, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;
- Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;

- Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.^a**Regime de comparticipação financeira**

A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é suportada por dotação do PIDDAC — Formação — rubrica 04.08.01B005, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira referida na cláusula 3.^a será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35 %, 30 % e 35 %, de acordo com o seguinte:

- O pagamento referente ao primeiro momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- O pagamento referente ao segundo momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;
- O pagamento referente ao terceiro momento é efectuado mediante apresentação do relatório final, do estudo elaborado acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas referentes a cada um dos momentos requer a apresentação de um documento contabilístico comprovativo do valor atribuído.

3 — O não cumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a comparticipar.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo da execução do protocolo**

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.^a**Âmbito e sentido do presente protocolo**

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, o qual faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do protocolo**

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução das verbas concedidas no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Cláusula 9.^a**Casos omissos**

Em tudo o que for omissos no presente protocolo aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Protocolo n.º 3/2006. — *Referência n.º 296/2005.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Universidade

de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, representada pelo reitor, Prof. Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à UTAD para suporte de encargos com o projecto «Caracterização das actividades de aventura e lazer desportivas em Portugal», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, insituído pelo IDP.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 30 de Novembro de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue à alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 9090, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;
- Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;
- Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.

Cláusula 4.^a

Regime de comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é suportada por dotação do PIDDAC — Formação — rubrica 04.08.01B005, de acordo com o regime da administração financeira e de tesouraria do Estado.

Cláusula 5.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira referida na cláusula 3.^a será disponibilizada em três momentos e em parcelas, respectivamente, de 35 %, 30 % e 35 %, de acordo com o seguinte:

- O pagamento referente ao primeiro momento será efectuado logo após a decisão da concessão de apoio e assinatura do protocolo;
- O pagamento referente ao segundo momento será efectuado após o envio do relatório intermédio ao IDP, de acordo com o cronograma apresentado;
- O pagamento referente ao terceiro momento é efectuado mediante apresentação do relatório final, do estudo elaborado acompanhado de resumo em português e em inglês, bem como da entrega dos comprovativos referentes a todas as despesas elegíveis, o qual deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a conclusão da investigação, de acordo com o estabelecido no regulamento.

2 — O pagamento das verbas referentes a cada um dos momentos requer a apresentação de um documento contabilístico comprovativo do valor atribuído.

3 — O não cumprimento do estabelecido nas alíneas b) e c) do n.º 1 e no n.º 2 implicará o não pagamento da verba a comparticipar.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo da execução do protocolo

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do projecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no regulamento do PAFID.

Cláusula 7.^a

Âmbito e sentido do presente protocolo

O presente protocolo é interpretado e integrado de harmonia com as disposições constantes do regulamento do PAFID, o qual faz parte integrante deste acordo.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do protocolo

O incumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução das verbas concedidas no prazo de 20 dias úteis, findo o qual se procederá à cobrança coerciva.

Cláusula 9.^a

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente protocolo aplicar-se-ão as disposições legais constantes da legislação em vigor.

O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

28 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Protocolo n.º 4/2006. — *Referência n.º 297/2005.* — De acordo com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, representado pelo seu presidente, Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, ou primeiro outorgante, e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, representada pelo reitor, Prof. Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, ou segundo outorgante, um protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma participação financeira à UTAD para suporte de encargos com o projecto «Comparação do custo energético da corrida em tapete rolante horizontal e no terreno», a realizar ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro à Investigação no Desporto, adiante designado por PAFID, insituído pelo IDP.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Agosto de 2006, sem prejuízo de posterior prorrogação, sempre que tal obrigue à alteração do respectivo cronograma, decorrente de situações devidamente justificadas e aprovadas pelo IDP.

Cláusula 3.^a

Obrigações

1 — O primeiro outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de € 6590, calculado e aprovado com base nas despesas elegíveis apresentadas, tendo em vista a prossecução do objecto do presente protocolo.

2 — O segundo outorgante obriga-se a:

- Realizar o plano de trabalhos de acordo com os elementos e o cronograma apresentados e aprovados no processo de candidatura;
- Respeitar criteriosamente os prazos estabelecidos no regulamento do PAFID;
- Deixar expressa a menção, em todos os trabalhos realizados ao abrigo do presente protocolo, de terem sido apoiados financeiramente através do PAFID;
- Cumprir na íntegra com todas as demais obrigações inerentes ao regulamento do PAFID.